



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por conformidade o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Institui obrigações Tributárias Acessórias, relativas ao envio do Arquivos do SPED e ao valor Adicionado Fiscal – VAF, e à Declaração de Operações Tributárias – DOT, para as Empresas com sede no Município de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a iniciativa tem o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária municipal, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Na mesma toada, o Desígnio é de fundamental importância para busca do aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e a garantia de maior efetividade nas ações desenvolvidas, visando a garantia da correta apuração do índice de participação do município – IPM do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Porém, é vultuoso salientar que a matéria em debate, encontra mérito, amparo e fundamentação legal, nos incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencados:

Art. 53 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.
(Redação dada pela Emenda à Lei orgânica nº 12/2008)**

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar o artigo 90, inciso XII, que assim descrevem:

Art. 90 -Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022).


Ante o exposto, essas de Comissões usando de suas prerrogativas regimentais e estando devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de novembro de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.



PAULO FOTO
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.

